

LEI Nº 34/82

Dispõe sobre aquisição de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIUBA.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.—Fica a Prefeitura Municipal de Turiba, autorizada a adquirir no Distrito de Lourdes deste Município uma faixa de terra com 856,80 metros quadrados dentro das seguintes confrontações:

"Cujas dimensões e confrontações são: do ponto A ao ponto B percorre-se uma distância de 70,00 metros e confronta-se com Maria Benedita Barbosa e herdeiros., do ponto B ao ponto C percorre-se uma distância de 12 metros e confronta-se com Odecio Rodrigues da Silva., do ponto C ao ponto D percorre-se uma distância de 72,80 metros e confronta-se com Maria Benedita Barbosa e herdeiros e Jamil Lopes do Prado., do ponto D ao ponto A onde teve início esta descrição, percorre-se uma distância de 12 metros e confronta-se com a rua João Batista Borges., totalizando em 856,80 metros quadrados.

Artigo 2º.—O terreno acima especificado, destinasse ao prolongamento da rua João Serafim da Silva.

Artigo 3º.—Para atender às despesas com a aquisição da referida área e despesas cartorárias etc, fica o chefe do executivo autorizado a abrir por decreto na contadoria, um crédito adicional especial no valor de até cr\$ 300.000,00 (trezentos Mil Cruzeiros).

Artigo 4º.—O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parte final do parágrafo 3º deste artigo.

Artigo 5º.—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiba, 06 de dezembro de 1.982

A. Cardoso
APARECIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra, e encaminhada uma cópia ao cartório local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANÍZIO
SECRETÁRIO P. PREFEITURA.